



*Aprova a Linha de Atenção à Pessoa em Cuidados Paliativos, visando estrutura a linha de acesso à Rede da Atenção à Saúde (RAS) para o cuidado integral à Pessoa em Cuidados Paliativos.*

## **RESOLUÇÃO Nº 413/2025 - CIB/CE**

A Comissão Intergestores Bipartite (CIB/CE), no uso de suas atribuições legais e considerando:

1. O Art.198 da Constituição Federal de 1988, que trata das ações e serviços públicos de saúde, integram uma Rede Regionalizada e Hierarquizada e constituem um sistema único, organizado de acordo com as seguintes diretrizes: (ADPF 672); I - descentralização, com direção única em cada esfera de governo; II - atendimento integral, com prioridade para as atividades preventivas, sem prejuízo dos serviços assistenciais; III - participação da comunidade;
2. A Portaria GM/MS nº 4.279, de 30/12/2010, que estabelece diretrizes para a organização da Rede de Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS). Conceitua que as Redes são arranjos organizativos de ações e serviços de saúde, de diferentes densidades tecnológicas, integradas por meio de Sistemas de Apoio Técnico, Logístico e Gestão, que buscam garantir a integralidade do cuidado;
3. A Portaria de Consolidação GM/MS nº 2, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as políticas nacionais de saúde do Sistema Único de Saúde;
4. O Anexo I da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que trata das diretrizes para organização da Rede de Atenção à Saúde (RAS) do SUS;
5. O Título IV, Capítulo III, da Portaria de Consolidação nº 5/GM/MS, de 28 de setembro de 2017 que trata sobre o atendimento e internação domiciliar;
6. O Título V, Capítulo I, da Portaria de consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017 trata do financiamento do componente básico da assistência farmacêutica;
7. A Resolução da Comissão Intergestores Tripartite (CIT) Nº 41, de 31 de outubro de 2018, que dispõe sobre as diretrizes para a organização dos cuidados paliativos, à luz dos cuidados continuados integrados, no âmbito Sistema Único de Saúde (SUS);
8. A Portaria GM/MS nº 3.681, de 7 de maio de 2024, que institui a Política Nacional de Cuidados Paliativos - PNCP no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, por meio da alteração da Portaria de Consolidação GM/MS nº 2, de 28 de setembro de 2017; **resolve:**

Art. 1º. Aprovar a Linha de Atenção à Pessoa em Cuidados Paliativos, visando estrutura a linha de acesso à Rede da Atenção à Saúde (RAS) para o cuidado integral à Pessoa em Cuidados Paliativos, com os objetivos a seguir: 1. Organizar a rede de atenção à saúde, para ampliar o acesso e o cuidado integral às pessoas de todas as idades com necessidade de abordagem de Cuidados Paliativos; 2. Definir critérios baseados na funcionalidade, no diagnóstico, para nortear o itinerário do paciente na Rede de Atenção à Saúde (RAS); 3. Estimular a formação, a educação permanente, valorização, provimento e gestão da força de trabalho em cuidados paliativos no SUS; 4. Disponibilizar Cuidados de Transição e de Assistência Domiciliar conforme critérios estabelecidos; 5. Promover o acesso a medicamentos e insumos necessários, para assistência e segurança da pessoa em cuidado paliativo em todos os níveis de atenção, de acordo com pactuações e responsabilidades; 6. Desenvolver ações de promoção à saúde, prevenção, diagnóstico, tratamento reabilitação, em todos os níveis de atenção à saúde; 7. Qualificar equipes de saúde para o manuseio e segurança da pessoa em cuidado paliativo e cuidadores para o manejo domiciliar em especial, durante o processo de desospitalização; e 8. Garantir os direitos e dignidade das pessoas em Cuidados Paliativos; conforme o ANEXO desta Resolução.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Fortaleza, 11 de agosto de 2025.

**Tânia Mara Silva Coelho**  
Presidente da CIB/CE  
Secretária de Saúde

**Rilson Sousa de Andrade**  
Vice - Presidente da CIB/CE  
Presidente do COSEMS